



Emenda Aditiva 02/2023 à Proposição nº 140/2023

Acresce o inciso XV ao art. 14 à Proposição nº 140/2023, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º Fica acrescido o inciso XV ao art. 14 à Proposição nº 140/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44...

XV - produtos orgânicos com Selo Verde, conforme o disposto em regulamento;

Art. 2º Suprime a alínea Z.17, do inciso I, do art. 61 da Proposição nº 140/2023.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

**Renato Roseno**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aperfeiçoar a Proposição nº 140/2023, que "DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE



# ALECE

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de conceder isenção fiscal aos produtos orgânicos.

Com o advento da Lei nº 15.892, de 27 de novembro de 2015, os produtos orgânicos que possuem o Selo Verde passaram a receber redução na base de cálculo de ICMS em 58,82%. A proposição nº 140/2023 propõe ampliar essa redução para 65%.

Contudo, acreditamos que o incentivo para a redução no uso de agrotóxicos passa pelo incentivo fiscal, a fim de tornar esse tipo de produção mais atrativa para produtores e consumidores.

Desta feita, peço o auxílio dos pares na aprovação da presente emenda.

**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**